

Aut- 063/2011
Proj- 074/2011
Folha 001



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 5.155/2012

EMENTA – INSTITUEM O PROGRAMA “BONS PRINCÍPIOS” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICA.

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço **saber** que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Programa “Bons Princípios” nas escolas da Rede Municipal de ensino.

Parágrafo único – Para consecução do programa de que trata o caput deste artigo, fica autorizada a leitura diária de um versículo ou texto bíblico nas salas de aula, na primeira aula de cada turno matutino e vespertino.

Art.2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 28 de março de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente